



CONTRATO DE DEPÓSITO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

(a) a MD HOTÉIS S.A., sociedade com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.022.677/0001-56, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**CEDENTE**";

(b) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**AGENTE FIDUCIÁRIO**"; e

(c) o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados, doravante designado "**BANCO DEPOSITÁRIO**".

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(d) MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.049.631/0001-84, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**INTERVENIENTE ANUENTE**"

Sendo **CEDENTE, AGENTE FIDUCIÁRIO, BANCO DEPOSITÁRIO e INTERVENIENTE ANUENTE**, em conjunto denominados como Partes.

CONSIDERANDO QUE a CEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a INTERVENIENTE ANUENTE celebraram, em 13 de dezembro de 2016, o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Moura Dubeux Engenharia S.A." ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual a CEDENTE obrigou-se a ceder fiduciariamente aos debenturistas da Emissão, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos.





CONSIDERANDO QUE, para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes resolveram contratar o BANCO DEPOSITÁRIO para promover a gestão e o acompanhamento da Conta Centralizadora Direitos Creditórios (conforme definido a seguir).

CONSIDERANDO QUE as Partes pretendem estabelecer, por meio do presente Contrato de Depósito, os termos e as condições que irão regular o funcionamento da Conta Centralizadora Direitos Creditórios (abaixo definida), inclusive as regras para liberação do valor depositado em tal conta;

CONSIDERANDO QUE o BANCO DEPOSITÁRIO concorda em assumir as responsabilidades de depositário, nos termos e condições previstos neste Contrato de Depósito;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Depósito ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que a CEDENTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO se comprometem a comunicar tais definições ao BANCO DEPOSITÁRIO sempre que necessário para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o BANCO DEPOSITÁRIO irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados ("Recursos") na conta corrente específica nº 130307592, de titularidade da CEDENTE, mantida na agência nº 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Conta Centralizadora Direitos Creditórios"), mediante instruções exclusivas do AGENTE FIDUCIÁRIO e conforme termos e condições estabelecidos neste Contrato, em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela CEDENTE perante o AGENTE FIDUCIÁRIO no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.2. Após a abertura da Conta Centralizadora Direitos Creditórios, a CEDENTE passará a receber periodicamente créditos na referida Conta Centralizadora Direitos Creditórios, oriundos do pagamento de aluguéis decorrentes da exploração comercial de imóvel do qual a CEDENTE é proprietária.





2.3. Os Recursos existentes na Conta Centralizadora Direitos Creditórios serão utilizados exclusivamente para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela CEDENTE perante a AGENTE FIDUCIÁRIO no Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO

3.1. A CEDENTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO nomeiam, neste ato, o BANCO DEPOSITÁRIO como depositário da Conta Centralizadora Direitos Creditórios e o BANCO DEPOSITÁRIO aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositário da Conta Centralizadora Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato, obrigando-se a manter a Conta Centralizadora Direitos Creditórios incólume como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie ou em cheque, bem como disponibilização de acesso à Internet Banking do BANCO DEPOSITÁRIO ou ainda a utilização dos Recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.

3.2. As Partes estão cientes de que os Recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, exclusivamente em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula.

3.3. As Partes se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei 9.613/98 e demais legislações correlatas.

3.3.1 A CEDENTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita decorrente dos atos praticados no âmbito deste Contrato, ficará a critério exclusivo do BANCO DEPOSITÁRIO rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato, independentemente de justificativa.

3.4. O BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro contrato firmado entre as Partes do qual não for signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INVESTIMENTO DA CONTA CENTRALIZADORA DIREITOS CREDITÓRIOS





4.1. A política de investimentos dos Recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios será determinada por meio de instruções expressas, na forma do Anexo I que integra o presente Contrato, devidamente assinado pela CEDENTE e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, devidamente identificados nos Anexos II e III do presente Contrato, respectivamente e somente dentre os investimentos com liquidez diária, administrados e/ou disponibilizados pelo BANCO DEPOSITÁRIO no momento da efetivação da aplicação.

4.1.1. Para que o BANCO DEPOSITÁRIO possa realizar os investimentos dos Recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios no mesmo dia do recebimento das instruções, conforme mencionado na Cláusula 4.1 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO até às 13:00 horas para realização do referido investimento. As instruções enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.

4.2. Os rendimentos oriundos de investimentos efetuados nos termos desta cláusula são de propriedade da CEDENTE e integrarão, para todos os fins, o saldo da Conta Centralizadora Direitos Creditórios. A liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato, conforme Cláusula Quinta abaixo.

4.3. O pagamento de quaisquer comissões ou despesas decorrentes dos investimentos acima serão de responsabilidade da CEDENTE.

4.4. A CEDENTE assume inteira responsabilidade pela liquidação ou resgate dos investimentos ora referidos e efetuados pelo BANCO DEPOSITÁRIO em cumprimento às instruções para este fim específico que lhe foram enviadas pela CEDENTE.

4.5. A CEDENTE isenta o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade por qualquer perda ou prejuízo decorrente dos investimentos permitidos com os Recursos disponíveis na Conta Centralizadora Direitos Creditórios, não estando o BANCO DEPOSITÁRIO e a AGENTE FIDUCIÁRIO obrigados a fazer qualquer avaliação de risco dos investimentos solicitados pela CEDENTE. O BANCO DEPOSITÁRIO não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos.

4.6. O BANCO DEPOSITÁRIO fica obrigado a apresentar, conforme previsto na Cláusula Nona deste Contrato, mensalmente à CEDENTE e ao AGENTE FIDUCIÁRIO um relatório dos rendimentos decorrentes dos investimentos realizados, bem como extrato de movimentação da Conta Centralizadora Direitos Creditórios.





4.6.1. Para fins do disposto na Cláusula 4.6 acima, a titular da Conta Centralizadora Direitos Creditórios autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, o BANCO DEPOSITÁRIO a fornecer as outras Partes todas as informações referentes à Conta Centralizadora Direitos Creditórios, incluindo, porém não se limitando, o saldo da Conta Centralizadora Direitos Creditórios, bem como neste ato, libera o BANCO DEPOSITÁRIO de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente. A CEDENTE renuncia desde já e isenta o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações entre a CEDENTE e as outras Partes, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1 Exceto se houver uma solicitação de retenção pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou evento de inadimplência, o qual será informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO DEPOSITÁRIO, conforme disposto na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, todo recurso depositado na Conta Centralizadora Direitos Creditórios será transferido automaticamente em até um dia útil para a Conta de Livre Movimento da CEDENTE ("Conta Livre Movimento"), sendo que se a entrada de recursos ocorrer até as 13:00 horas, será transferido diária e automaticamente até as 14:00 horas do mesmo dia para a Conta Livre Movimento da CEDENTE, conforme indicada abaixo:

Banco **033**

Conta Corrente nº **130654590**

Agência nº **3686**

CNPJ: 02.022.677/0001-56

Titular: MD HOTÉIS S.A.

5.1.2. Eventual alteração dos dados da Conta Livre Movimento deverá ser solicitada pela CEDENTE, com a anuência da AGENTE FIDUCIÁRIO, ao BANCO DEPOSITÁRIO, por meio instrução expressa, nos termos do Anexo IV que integra o presente Contrato, encaminhada ao BANCO DEPOSITÁRIO com pelo menos 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada.

5.1.3. Quando da ocorrência ou da vigência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá: (a) notificar ao BANCO DEPOSITÁRIO sobre tal fato, nos termos do Anexo V que integra o presente Contrato, devidamente assinado por representantes do AGENTE FIDUCIÁRIO, para que, a partir do momento do recebimento da Notificação, o BANCO DEPOSITÁRIO transfira todos os recursos





depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios para qualquer a conta corrente de escolha da AGENTE FIDUCIÁRIO, devidamente informada na Notificação, para que tais recursos cumpram com o pagamento de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1. do Contrato de Cessão Fiduciária), bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial movimentar a Conta Centralizadora Direitos Creditórios e transferir os recursos nela depositados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas; (b) dar e receber quitação no âmbito das Obrigações Garantidas; (c) celebrar documentos de transferência, podendo firmar qualquer formulário com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar as remessas e os pagamentos de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas; e (d) reter, recolher e pagar todos e quaisquer tributos devidos que venham a incidir sobre as remessas e pagamentos devidos nos termos das Obrigações Garantidas.

5.2. O BANCO DEPOSITÁRIO não deverá de qualquer forma aceitar quaisquer instruções ou reconhecer quaisquer comunicações, que estejam em desacordo com esta Cláusula Quinta, independentemente de qualquer notificação ou requerimento de quaisquer das Partes ou terceiros.

5.3. Nenhuma das Partes, sem o consentimento por escrito da outra parte: (i) emitirá qualquer ordem ao BANCO DEPOSITÁRIO que resulte na distribuição, desembolso, transferência ou outra forma de aplicação pelo BANCO DEPOSITÁRIO dos Recursos disponíveis na Conta Centralizadora Direitos Creditórios que não conforme expressamente previsto no presente Contrato; ou (ii) rescindir, renunciar ou modificar, ou ainda dará ao BANCO DEPOSITÁRIO qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente Contrato.

5.4. Na hipótese de o BANCO DEPOSITÁRIO receber instruções de quaisquer das Partes que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato, o BANCO DEPOSITÁRIO terá o direito de se abster de praticar qualquer ato, ressalvada a guarda de tais Recursos e de quaisquer outros bens detidos por ele ao amparo do presente Contrato até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado por ambos CEDENTE e AGENTE FIDUCIÁRIO, ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente. Na ausência de tal orientação, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar sua condição, mediante aviso prévio de 30 (trinta) Dias Úteis às Partes. Os recursos existentes na Conta Centralizadora Direitos Creditórios quando da renúncia do BANCO DEPOSITÁRIO, nos termos desta Cláusula 5.4., serão depositados em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis, a contar do encerramento do prazo do aviso prévio às demais partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO





6.1. O presente Contrato terminará de pleno direito quando do término do Contrato de Cessão Fiduciária, evento que será informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO DEPOSITÁRIO, ocasião em que o BANCO DEPOSITÁRIO estará plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente autorizado pelas Partes a encerrar imediatamente a Conta Centralizadora Direitos Creditórios, sem necessidade de recebimento de qualquer notificação adicional nesse sentido.

6.2 No caso do disposto da Cláusula 6.1 acima, caso haja saldo na Conta Centralizadora Direitos Creditórios, a CEDENTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO desde já autorizam o BANCO DEPOSITÁRIO a transferir tal saldo para a Conta de Livre Movimento da CEDENTE indicada na Cláusula 5.1. acima, devendo a Conta Centralizadora Direitos Creditórios ser imediatamente encerrada após referida transferência.

6.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá, a qualquer momento, solicitar a sua substituição neste Contrato, por meio de comunicação à CEDENTE e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CEDENTE e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO da solicitação de substituição formulada pelo BANCO DEPOSITÁRIO.

6.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 6.3 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá ser orientado por escrito pela CEDENTE e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 6.3 acima, sobre o destino dos Recursos existentes na Conta Centralizadora Direitos Creditórios.

6.3.2. Caso a CEDENTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO não instruem o BANCO DEPOSITÁRIO, no prazo previsto na Cláusula 6.3 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá depositar os recursos disponíveis na Conta Centralizadora Direitos Creditórios em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de referido prazo.

6.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pela CEDENTE, com a prévia anuência da AGENTE FIDUCIÁRIO, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 60 (sessenta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pela outra Parte, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

6.4.1. Caso a rescisão seja por iniciativa do BANCO DEPOSITÁRIO, aplicar-se-á o procedimento de substituição de que trata a cláusula 6.3 acima. Nesta hipótese, caberá ao BANCO DEPOSITÁRIO





prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus.

6.5. Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das Partes de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: (i) se quaisquer das Partes entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial; e (ii) se qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas 3.3 e 13.5 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. Em função do desempenho do BANCO DEPOSITÁRIO das funções previstas neste Contrato, a CEDENTE pagará ao BANCO DEPOSITÁRIO a taxa de estruturação no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ("Taxa de Estruturação"), pagos em até 03 dias após assinatura do presente Contrato, mediante débito na conta de livre movimento nº130654590, agência nº 3686 no BANCO DEPOSITÁRIO ("Conta Corrente"), bem como a taxa mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ("Taxa Mensal"), que será debitada mensalmente da Conta Livre Movimento, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, até o término deste Contrato.

7.1.1. A Taxa Mensal será devida a partir do primeiro mês subsequente a assinatura deste Contrato de Depósito, independentemente do início das movimentações e/ou depósitos na Conta Centralizadora de Direitos Creditórios, e será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO pelo período mínimo de 12 (doze) meses ("Valor Mínimo"), independente se a operação objeto deste Contrato tenha duração inferior a 12 (doze) meses.

7.1.2. Na hipótese de término do Contrato em período inferior a 12 (doze) meses, será devido ao BANCO DEPOSITÁRIO a diferença equivalente a Taxa Mensal já paga e o Valor Mínimo.

7.2. Na ocorrência de término do presente Contrato fora de um período completo de cobrança da Taxa Mensal, será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO o valor total da referida taxa, de forma que o cálculo será pro-rata de referida remuneração pelos serviços prestados.

7.3. Caso não haja saldo na Conta Corrente quando do débito da Taxa de Estruturação e/ou Taxa Mensal, nos termos acima descritos, fica o BANCO DEPOSITÁRIO autorizado a: (i) primeiramente, realizar o resgate das aplicações efetuadas com os recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios em montante necessário para fazer frente ao pagamento da Taxa de Estruturação e/ou da Taxa Mensal; ou (ii) sacar, resgatar, liquidar ou reter recursos que a CEDENTE mantiver investidos e/ou depositados junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, constante ou não de conta corrente, visando efetuar o pagamento da remuneração do BANCO DEPOSITÁRIO em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.





7.3.1. Para fins do disposto no item (ii) da Cláusula 7.3. acima, o BANCO DEPOSITÁRIO, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeado, consoante o artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como bastante procurador, com plenos poderes e autoridade para agir em nome da CEDENTE na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, sendo que os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de vigência deste Contrato, o qual permanecerá válido até a total quitação das obrigações assumidas pela Partes

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

8.1. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

9.2. Qualquer alteração do presente Contrato somente poderá ser realizada mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

9.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá ceder ou transferir a sociedades pertencentes ao Conglomerado Econômico Financeiro Santander as obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, independentemente de prévia consulta e/ou de anuência da CEDENTE e/ou da AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos da legislação aplicável.

9.4. Fica vedada a cessão de quais direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato pela CEDENTE e/ou pela AGENTE FIDUCIÁRIO sem o prévio e expresso consentimento por escrito do BANCO DEPOSITÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

10.1. Todas as notificações e outras comunicações a serem dirigidas às Partes nos termos deste instrumento serão elaboradas por escrito e enviadas através de serviços de *courier*, por e-mail ou entregues pessoalmente nos endereços previstos acima, exceto se outro endereço for comunicado por uma Parte às outras, por escrito.

10.2. As notificações e comunicações previstas no "caput" desta Cláusula somente serão consideradas válidas e eficazes (a) mediante confirmação de recebimento do e-mail; (b) mediante





recibo de entrega, no caso de documentos entregues pessoalmente; e, (c) no caso de documentos enviados por serviço de *courier*, no dia de sua entrega efetiva.

a. Se para a CEDENTE:

At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux
Endereço: Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Apto 1201
Recife – PE
Telefone: (81) 3087-8000
Fax: (81) 3087-8029
E-mail: marcos@mouradubeux.com.br

At.: Sr. Gustavo José Moura Dubeux
Endereço: Avenida Boa Viagem, nº 2.334, Apto 1701
Recife – PE
Telefone: (81) 3087-8000
Fax: (81) 3087-8029
E-mail: gustavo@mouradubeux.com.br

b. Se para a INTERVENIENTE ANUENTE:

Endereço: Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar
CEP 51011-050, Recife - PE
Att.: Gustavo José Moura Dubeux
Telefone: (81) 3087- 8000
Fax:(81) 3087-8029
Email: gustavo@mouradubeux.com.br

b. Se para a AGENTE FIDUCIÁRIO:

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro
CEP 20050-005, Rio de Janeiro - RJ
Att.: Sr. Carlos Alberto Bacha, Sr. Matheus Gomes Faria e Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br
matheus@simplificpavarini.com.br
rinaldo@simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br





E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2017.

Handwritten signatures and red arrows pointing to the text 'alegria Figueiredo'.

MD HOTÉIS S.A.

Mathous Gomes Faria
CPF: 058.133.117-89

Handwritten signature of Mathous Gomes Faria

CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-55

Handwritten signature of Carlos Alberto Bacha

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Handwritten signature of Adriana Toba
Adriana Toba
631.155

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Handwritten signatures and red arrows pointing to the text 'alegria Figueiredo'.

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Cartório Bandeira
Gustavo Bandeira
Rua Passemunha, 116 - L. D. - São Paulo - Centro - Tel: (21) 3462-2956
08939143082718
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
MATEUS GOMES FARIA; CARLOS ALBERTO BACHA
Em test. da verdade. Conf. por Douglas Gomes de Souza - ESCRIVENTE
Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2018
Emolumento: R\$ 10,82 TJ+Fundos: R\$ 4,42 Total: R\$ 15,24
EICKO18707-RPF_EICKO18708-RYH
Consulte em: <http://www3.tjrj.us.br/atauniblico>

Testemunhas:

1. Severino Ramos dos Santos Filho
Nome:
CPF/MF n.º: Severino Ramos dos Santos Filho
Moura Dubeux Engenharia S/A
CPF: 055.386.474-20

2. Luana Angélica Dellino Domingues
Nome:
CPF/MF n.º: Luana Angélica Dellino Domingues
Moura Dubeux Engenharia S/A
CPF: 008.554.744-16

4^ª TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelão: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO
Reconheço por semelhança 02 firma (s) de:
CAMILA GOMES CARESJ
ADRIANA CRISTINA TOBA
2/2/2018 EM Test. Da Verdade.
EDNILSON NUNES DA SILVA Escrevente
Valor Pago Pelo Ato R\$ 18,50 CVL
1038A B0134275



**ANEXO I AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE _____,
_____ E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM ____ DE _____
DE _____.**

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)
Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001
Santo Amaro - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822
Email: debora.mellin@santander.com.br
micheoliveira@santander.com.br
adriana.toba@santander.com.br
custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em _____ de _____ de _____, entre MD Hotéis S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Contrato de Depósito").

Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Depósito, solicitamos o investimento dos recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios nº _____, na ag. 2271, conforme segue:

Tipo de Investimento:

Valor da aplicação:

Atenciosamente,

MD Hotéis S.A.

De acordo:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.





**ANEXO II AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE _____
_____ E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM ____ DE ____
DE _____.**

[Local e Data]

Lista de Pessoas Autorizadas a assinar pela CEDENTE, sempre em conjunto de duas assinaturas.

1) Nome completo: Marcos José Moura Dubeux
CPF: 062.540.044-53
RG: 832.550 SSP-PE
Telefone: (81) 3087-8000

Tabelionato Figueiredo

Assinatura

2) Nome completo: Gustavo José Moura Dubeux
CPF: 333.059.004-15
RG: 1257999 SDS-PE
Telefone: (81) 3087-8000

Tabelionato Figueiredo

Assinatura

3) Nome completo: Aluísio José Moura Dubeux
CPF: 092.693.804-59
RG: 832.549 SDS-PE
Telefone: (81) 3087-8000

Tabelionato Figueiredo

Assinatura

MD HOTÉIS S.A.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0005889]-MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX
[0005891]-GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX
Recife, 04 de Janeiro de 2018 - Em testº da verdade.
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrivente
Emol.: R\$ 9,58; TSNR: 1,60; FERC: 0,78; Total: 9,58
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.HIA01201801.04079
0073783.XGJ01201801.04080

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0005893]-ALUISIO JOSÉ MOURA DUBEUX
Recife, 04 de Janeiro de 2018 - Em testº da verdade.
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrivente
Emol.: R\$ 4,79; TSNR: 0,80; FERC: 0,38; Total: 4,79
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.GQN01201801.04081





ANEXO III AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE
_____, **E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
EM ____ DE _____ DE ____.

[Local e Data]

Lista de Pessoas Autorizadas a assinar pela AGENTE FIDUCIÁRIO, sempre em conjunto de duas assinaturas.

1) Nome completo: Carlos Alberto Bacha
CPF: 606.744.587-53
RG: 1982101266 CREA/RJ
Telefone: (21) 2507-1949

Assinatura

2) Nome completo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
RG: 03659945563 CNH DETRAN/RJ
Telefone: (21) 2507-1949

Assinatura

3) Nome completo: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91
RG: 03158463-4 DETRAN/RJ
Telefone: (21) 2507-1949

Assinatura





4) Nome completo: Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira

CPF: 060.883.727-02

RG: 25725590-1 DETRAN/RJ

Telefone: (21) 2507-1949

[Handwritten signature]
Assinatura

[Handwritten signature]
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

[Handwritten signature]
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

[Handwritten signature]
CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53

Cartório Gustavo Bandeira - RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
8º Ofício de Notas - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901 - WWW.BOFICIO.COM.BR

089391AC082726

Raoneço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
CARLOS ALBERTO BACHA; MATHEUS GOMES FARIA...

Em test _____ da verdade. Conf. por _____

Pedro Henrique Ribeiro-Escrivente -
Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2018

Emolument R\$ 10,82 TJ+Fundos: R\$ 4,42 Total: R\$ 15,24

ECKO18750-ROT, ECKO18751-RRU

8º Ofício de Notas - RJ
Pedro Henrique Ribeiro Gomes de Sá
Escrivente
CTPS 64063 - Série 136 RJ

Consulta em <http://www3.tjri.jus.br/infanublico>

Cartório Gustavo Bandeira - RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
8º Ofício de Notas - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901 - WWW.BOFICIO.COM.BR

089391AC082729

Raoneço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA...

Em test _____ da verdade. Conf. por _____

Pedro Henrique Ribeiro-Escrivente -
Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2018

Emolument R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 2,21 Total: R\$ 7,62

ECKO18757-RMA

8º Ofício de Notas - RJ
Pedro Henrique Ribeiro Gomes de Sá
Escrivente
CTPS 64063 - Série 136 RJ

Consulta em <http://www3.tjri.jus.br/infanublico>





ANEXO IV AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE
_____ E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
EM ___ DE _____ DE ____.

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)
Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001
Santo Amaro - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822
Email: debora.mellin@santander.com.br
micheoliveira@santander.com.br
adriana.toba@santander.com.br
custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Alteração de Conta Corrente

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 5.1.3 do Contrato de Depósito celerado em ___ de ___ de ___ ("Contrato de Depósito"), entre MD Hotéis S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco") e Moura Dubeux Engenharia S.A., solicitar que todos os recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios sejam transferidos, a partir de ___ de ___ de ___, exclusivamente para a seguinte conta corrente:

Banco:

Conta Corrente nº:

Agência nº:

Titular:

[CPF/CNPJ]:

Reconheço que a alteração ora solicitada deve ser apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da transferência para que possa ser processada junto ao Banco e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

Handwritten signature in blue ink.





MD Hotéis S.A.

De acordo:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



[Handwritten signatures in blue ink]



**ANEXO V AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE _____,
_____ E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM ____ DE _____
DE _____.**

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)
Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001
Santo Amaro - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822
Email: debora.mellin@santander.com.br
micheoliveira@santander.com.br
adriana.toba@santander.com.br
custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em _____ de _____ de _____, entre MD Hotéis S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Contrato de Depósito").

Nos termos da Cláusula 5.1.4 do Contrato de Depósito, informamos a ocorrência de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 5.1. do Contrato de Cessão Fiduciária), devendo o BANCO DEPOSITÁRIO, a partir do recebimento da presente Notificação, transferir todos os recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios para a conta corrente abaixo informada.

Banco _____
Conta Corrente nº _____
Agência nº _____

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.





**ANEXO VI AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE _____,
_____ E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM ____ DE _____
DE _____.**

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 481

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

lucas.lopes@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Alteração de Dados para comunicação

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 9.3. do Contrato de Depósito celerado em __ de __ de __, entre MD Hotéis S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Contrato de Depósito"), comunicar os novos dados para comunicação, nos termos do Contrato:

Endereço:

Att.:

Telefone:

Fax:

Email:

Reconheço que a alteração ora solicitada vigorará após 05 (cinco) Dias Úteis da data do seu recebimento pelo BANCO DEPOSITÁRIO e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

[PARTE A]

OU

[PARTE B]

